



PARECER ÚNICO Nº 0514510/2019 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00046/1990/004/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação RenLO | | VALIDADE: 10 anos |

| | | |
|---|--------------------------------|---|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga para Rebaixamento para Mineração | PA COPAM: 11247/2015 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
|---|--------------------------------|---|

| | |
|--|---------------------------------|
| EMPREENDEDOR: Mineração Alvarenga Ltda. | CNPJ: 22.069.009/0001-91 |
| EMPREENDIMENTO: Mineração Alvarenga Ltda. | CNPJ: 22.069.009/0001-91 |
| MUNICÍPIO: Ijaci | ZONA: Rural |

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21°11'33.59" LONG/X 44°54'32.88"
(DATUM): WGS-84

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio das Mortes

SUB-BACIA: Nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes, excluindo-o

| CÓDIGO: | PARÂMETRO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE DO EMPREENDIMENTO |
|----------------|--------------------------|---|---------------------------------|
| A-02-05-4 | Produção bruta | Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento | 3 |
| CÓDIGO: | PARÂMETRO | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | PORTE |
| A-05-05-3 | Extensão | Estradas de transporte minério/rejeito | PEQUENO |
| A-05-04-5 | Área útil | Pilhas de rejeito/estéril | PEQUENO |
| F-06-01-7 | Capacidade armazenamento | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | NP |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Sibele dos Santos

REGISTRO:

CREA-MG 113423/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 142/2015

DATA: 22/10/2015

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental | 1.286.547-3 | |
| Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental | 1.398.700-3 | |
| Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental | 1.196.883-1 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.374.348-9 | |
| De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual | 1.364.259-0 | |



1. Introdução.

Em 28/04/2015 foi formalizado processo de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Mineração Alvarenga Ltda, localizado no município de Ijaci, sob o PA Nº 46/1990/004/2015.

A formalização deste processo ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, a licença foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Foi solicitado pelo empreendimento a continuidade da análise do processo segundo critérios e competências da Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é listada na Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004 sob o **código A-02-05-4 - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento**, caracterizado como um empreendimento de potencial poluidor/degradador **Grande**, com produção bruta de **56.570 toneladas/ano** sendo, portanto, de porte **Pequeno**, classificado como **Classe 3**.

O Formulário de caracterização do Empreendimento – FCE também contempla as atividades:

- ✓ **A-05-04-5 – Pilhas de rejeito/estéril** com área útil de 3,8 ha, potencial poluidor/degradador **Grande** e porte **Pequeno**, classificado como **classe 3**;
- ✓ **A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril** com **2,0 km**, potencial poluidor/degradador **Médio** e porte **Pequeno**, classificado como **classe 1**;
- ✓ **F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis** com capacidade de 15 m³, atividade não Passível de Licenciamento.

O estudo que subsidiou a análise foi o **Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental do Empreendimento – RADA**, elaborado sob a responsabilidade técnica da Engenheira de Minas e de Segurança do Trabalho **Sibele dos Santos, CREA 113423/D-MG e ART 2421197**.

Após avaliação pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, o referido RADA foi considerado satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sob registro nº. 14732 e figura como condicionante deste parecer a comprovação do Certificado Válido.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da Supram Sul de Minas em 22/10/2015 (relatório de vistoria nº. 142/2015).

Foram solicitadas informações complementares em 02/07/2016 (OF. nº. 1010248/2016), para a continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental.

As Informações Complementares foram respondidas junto a Supram Sul de Minas em 05/12/2016, mediante protocolo R0357772/2016).

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Ijaci, é detentor do direito mineral DNPM nº. 000.582/1946 para a substância mineral calcário, é delimitado por uma poligonal irregular de 4 lados perfazendo uma área de 6,68 ha, conforme ilustra a Figura 01 abaixo:



Figura 01: Localização do empreendimento e delimitação do DNPM nº. 000.582/1946.

O empreendimento produz calcário calcítico usado como matéria-prima empregada na indústria da construção civil (pavimentação, calçamento e asfaltamento de estradas, artefatos de cimento, etc.), na indústria química, na fabricação de vidros, siderurgia e produção de ração animal.

Iniciou suas atividades na década de 40, fornecendo minério para a Moagem Pinheiro e Alvarenga Ltda. (empresa coligada), que beneficia o calcário através do processo de moagem fornecendo o produto final às indústrias de vidro, plástico e ração animal.

Para realizar todas as etapas do processo produtivo, a mineração conta com um total de 20 funcionários e o regime de operação é de um turno de trabalho de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas com intervalo de 1 hora para as refeições.

Segundo informado nos Estudos Ambientais apresentados (RADA) o empreendimento possui além da lavra e da pilha de rejeito as seguintes instalações de apoio: uma oficina, lavador de veículos, um ponto de abastecimento de combustível - óleo diesel com capacidade de 15 m³, um pátio de resíduos, um escritório e um refeitório.

A oficina, o lavador de veículos bem como o ponto de abastecimento, estão em local com piso impermeabilizado e com canaletas direcionadas ao sistema de caixas separadoras de água e óleo - caixa SAO.



Método de lavra

O método de lavra implantado é o clássico na lavra de calcário, ou seja, a céu aberto em bancadas e acessos laterais a estas bancadas. Estão sendo desenvolvidos bancos com altura de 10 a 15 metros, com as bermas com largura média de 6 metros. O acesso de caminhões para o carregamento de minério e estéril nas bermas se dá por meio de estradas laterais. Estas bermas têm a inclinação lateral de 5% e a da borda do banco para o canto de 1%.

Os equipamentos empregados são quatro perfuratrizes acionadas por um compressor. O carregamento de estéril é realizado por duas carregadeiras. A movimentação e carregamento de minério são realizados por 03 escavadeiras. O desmonte secundário de minério é realizado por dois rompedores. O transporte de calcário e estéril é realizado por 06 caminhões caçambas. O empreendimento também possui um caminhão pipa para umectação das vias de circulação, um ônibus para transporte de funcionários e uma caminhonete saveiro.

O desmonte é realizado com nitrato de amônia e explosivos encartuchados de 7/8 de polegadas como “booster”. Na época de chuvas é utilizado somente dinamite encartuchada tendo em vista a dificuldade de manuseio do nitrato de amônia nesta época. As detonações são iniciadas por espoletas simples, estopim e cordel detonante. O explosivo é adquirido de empresa terceirizada, por questão de segurança os dois paixões foram desativados. O desmonte secundário é realizado por rompedores.

O empreendimento possui uma pilha de estéril onde são dispostos o material de decapamento e extração de calcário. A Pilha possui uma parte revegetada e também as bacias de decantação necessárias para dissipar energia e reter sólidos, oriundos da incidência de água pluvial sobre a mesma.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Concomitante à análise do presente processo está sendo analisado o pedido de outorga para rebaixamento de lençol freático, processo administrativo nº. 11247/2015 por meio de bombeamento de 240 m³/h, durante 16 h/dia, 20 dias do mês, com sugestão de deferimento e deliberação favorável pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande – GD-01 em plenária na data de 12/08/2019 por meio da Deliberação Normativa nº. 11/2019.

A água para consumo humano é adquirida no comércio local e transportada por meio de garrafões de 20 litros. A água usada no refeitório, vestiário e lavador de veículos é fornecida pela prefeitura municipal de Ijaci.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

De acordo com as informações prestadas nos estudos ambientais, não será necessário a realização de qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa ou de indivíduos arbóreos isolados.

Não é objeto do presente Parecer Único autorizar novas intervenções ambientais.



5. Reserva Legal.

O empreendimento possui recibo de inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o imóvel rural denominado Serra do Macaia, sendo informado a área total de 65,3773 há, equivalente a 2,18 Módulos Fiscais e área de Reserva Legal de 13,2696 ha.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que o cadastro apresentado está correto e se manifesta pela aprovação do mesmo.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

- Efluentes líquidos: são gerados efluentes sanitários e industriais provenientes do lavador de máquinas e veículos, na oficina e pátio de abastecimento.

Medida(s) mitigadora(s): Os efluentes sanitários são destinados a fossa séptica e filtro anaeróbico e o lançamento é feito em sumidouro. Os efluentes industriais são destinados a Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa/SÃO; e o efluente tratado é disposto no solo, os oleosos são destinados a empresas devidamente regularizadas para este fim.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: resíduos sanitários, papel, papelão, plástico, Equipamento de Proteção Individual - EPI usados, estopas contaminadas, lama da caixa SAO e óleo lubrificante usado e filtros de óleo.

Medidas mitigadoras: os resíduos sanitários são destinados ao aterro controlado de Ijaci, papel, papelão e plástico são destinados para reciclagem. Os EPI's usados, estopas contaminadas, lama da caixa SAO e óleo lubrificante usado e filtros de óleo são destinados para empreendimentos regularizados ambientalmente.

- Cavidades: A visitação em cavidades pode provocar danos físicos ao patrimônio espeleológico.

Medidas mitigadoras: Consta nos autos do processo (páginas 131 e 132) que o empreendimento se situa em área cárstica. A avaliação espeleológica foi realizada pela SEE- Sociedade Excursionista e Espeleológica por professores e estudantes da Universidade Federal de Ouro Preto, onde a conclusão do relatório destaca o potencial espeleológico nulo, uma vez que não existentes cavidades naturais subterrâneas e nem patrimônio espeleológico.

- Ruídos: A emissão e a geração de ruídos do empreendimento ocorrem nas fases de perfuração das rochas, no desmonte, carga, transporte e concentração do minério. O ruído, no entanto, limita-se à área do empreendimento não repercutindo a longas distâncias.

Medida mitigadora: Os funcionários que trabalham próximos a estas áreas usam abafador de ruídos. São realizadas medições de ruído durante o período de funcionamento do empreendimento em 4 pontos de acordo com Lei Estadual 10.100 de 1990.

- Emissões atmosféricas: são caracterizadas por poeiras provenientes da perfuração de rocha e movimentação de máquinas.

Medida(s) mitigadora(s): É realizado a aspersão de água nas vias de circulação por meio de caminhão-pipa.



7. Compensações Ambientais.

Foi informado no RADA página 130 que toda supressão de vegetação nativa já foi realizada na instalação do empreendimento (anterior às leis de autorização de supressão e devido a esse motivo não obteve licença ambiental), não sendo necessário novas intervenções.

A Lei Estadual nº. 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal no Estado, revogou a Lei Estadual nº 14.309/2002, que a antecedeu, mas conferiu ultratividade ao art. 36 da Lei revogada.

A ultratividade do artigo 36 da Lei 14.309/2002 é até a data da publicação da Lei 20.922/13.

O artigo 36, da Lei Estadual 14.309/2002, passou a exigir de empreendimento minerário causador, de significativo impacto ambiental, com supressão de vegetação nativa, à adoção, pelo empreendedor, de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

Portanto, a partir da entrada em vigor da Lei 14.309/2002, empreendimento minerário causador de significativo impacto ambiental, como supressão de vegetação nativa, passou a ter como obrigação à adoção de medida compensatória.

Atualmente, a regra para incidir a compensação do artigo 75 Lei Estadual nº. 20.922/2013 está regulamentada na Portaria IEF nº. 27/2017, que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o§ 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013

O § 2º do artigo 5º da Portaria IEF nº. 27/2017, estabelece que empreendimentos que obtiveram LIC ou LOC após 17 de outubro de 2013, data na qual entrou em vigor a Lei 20.922/13, cuja implantação ocorreu antes desta data, estão sujeitos ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A retroatividade da obrigação de cumprir medida compensatória pelo empreendimento minerário, é a data de publicação da Lei Estadual 14.309/2002.

De acordo com informação extraída do RADA, o início da atividade do empreendimento, remonta a década de 40 do século passado, momento em que, possivelmente, ocorreu a supressão de vegetação, que poderia caracterizar significativo impacto, fato gerador da medida compensatória. A obrigação da medida compensatória, que se refere a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não retroage ao fato gerador ocorrido à época.

Quanto a compensação ambiental, estabelecida no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a regulamentação, para o estabelecimento da compensação, foi disposta no Decreto Estadual nº 45.175/2009, que criou procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

Uma vez que se está analisando neste processo um requerimento de renovação de licença, a incidência da compensação deve observar a previsão constante no parágrafo 5º do artigo 5º do Decreto 45.175/2009, segundo a qual, os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental, antes de 19 de julho de 2000, e se encontram em fase de revalidação de licença de operação, estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

Nenhum significativo impacto, ocasionado pelo empreendimento, após 19 de julho de 2000, foi relatado neste parecer. Portanto, o empreendimento está dispensado da compensação ambiental.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental e Cumprimento de Condicionantes.

No processo administrativo 00046/1990/002/2007 que subsidiou a emissão da LO nº. 0646/2007 foram estipuladas as seguintes condicionantes:

Condicionante 01: *Apresentar projeto e cronograma de implantação de vegetação da área de bota-fora que já se encontra quase esgotada e pronta para revegetação.* Prazo: 60 dias.

Em consulta ao SIAM e aos documentos protocolados junto a Supram Sul de Minas, verificou-se que foi apresentado por meio do Protocolo nº. R104236/2007 na data de 30/10/2007, o Projeto e o cronograma de revegetação da área de bota fora, sendo informado que o local seria revegetado por espécies nativas por meio de serrapilheira espalhada na superfície do terreno e também com o plantio de duas espécies de gramíneas.

Situação: Condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: *Apresentar manifestação do IBAMA para extração mineral em área cárstica.* Prazo: 180 dias.

Em consulta ao SIAM aos documentos protocolados junto a Supram SM e no RADA, foi protocolado no IBAMA em 01/10/2007 solicitação da manifestação do órgão sobre a extração mineral em área cárstica, o qual ocasionou a abertura do processo junto ao órgão nº. 02015.011612/07-79, sendo o mesmo encaminhado para o ICMBio e a mesma não foi expedida.

Cabe ressaltar que a área não possui cavidades, conforme laudo técnico (relatório) emitido por profissionais da UFOP e que o § 1º do Art. 4º da Resolução Conama nº. 347/2004 foi revogado pela Resolução Conama nº. 428/2010, de forma que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental avaliará a existência e relevância de cavidades e definirá as áreas de influência.

Situação: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Condicionante 03: *Enquadrar a unidade de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos de acordo com a normatização ABNT e Resolução CONAMA específicas.* Prazo: 180 dias

Em consulta ao SIAM, aos documentos protocolados junto a Supram Sul de Minas, verificou-se que foi apresentado relatório fotográfico (Protocolo R024318/2008 em 4/03/2008) comprovando a adequação da unidade de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos.

Situação: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Condicionante 04: *Implantar metodologia de lavra por meio de bancadas sucessivas, de maneira que os taludes tenham estabilidade estrutural. Apresentar laudo geotécnico de estabilidade dos taludes justificando a altura das bancadas. Caso seja necessário o rebaixamento destas bancadas, enviar cronograma de implantação.* Prazo: 180 dias.

Em consulta ao SIAM, aos documentos protocolados junto a Supram Sul de Minas, verificou-se que foi solicitado prorrogação de prazo por 60 dias para cumprimento da condicionante devido a dificuldades técnicas para o rebaixamento das bancadas (Protocolo nº. 124241/2007), sendo deferida a prorrogação até a data limite de 02/03/2008. A condicionante foi protocolada na data de 01/04/2008 Protocolo nº. R036258/2008.

Situação: Condicionante cumprida de forma satisfatória e tempestiva.



8.1. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental.

O empreendimento cumpriu as condicionantes estabelecidas na licença ambiental anterior, objeto desta renovação, de forma satisfatória.

De acordo com o RADA e vistoria técnica, os resíduos sólidos e os efluentes líquidos estão sendo geridos de forma ambientalmente adequadas.

Dante do exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da renovação de Licença de Operação (RenLO) para o empreendimento Mineração Alvarenga Ltda.

9. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será decidido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 8, as condicionantes foram cumpridas.

A conclusão técnica constante no item 8.1 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.



Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 146/2007.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

10. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Renovação de Licença de Operação (RenLO) para o empreendimento **Mineração Alvarenga Ltda.** no município de **Ijaci**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa Copam nº. 74/2004:

- A-02-05-4 - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento;
- A-05-04-5 - Pilhas de estéril/rejeito;
- A-05-05-3 - Estradas de transporte minério e estéril/rejeito;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Mineração Alvarenga Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da RenLO de Mineração Alvarenga Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para RenLO de Mineração Alvarenga Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02 | Protocolar o comprovante de emissão do Certificado de Regularidade referente ao Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA. | <u>60</u> das Contados da publicação da Licença Ambiental. |
| 03 | Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; ” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas | <u>180</u> dias Contados da publicação da Licença Ambiental. |
| 04 | Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. | Conforme estipulado pela Feam/GESAR. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de automonitoramento para RenLO de Mineração Alvarenga Ltda.

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Denominação | Origem | Resíduo | | Transportador | | Forma ² | Disposição final | | | | Obs. | | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|--|------|--|--|
| | | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | | Empresa responsável | | | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento Ambiental | | | | |

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de **resíduos classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade dos processos de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os **resíduos Classe I - perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei proíbe a disposição em aterros sanitários, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de venda e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.